



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 61 — DA REPÚBLICA — N. 18.279

BELEM — DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 1956

(*) DECRETO N. 2.114 — DE
16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando que a decretação do novo nível de salário mínimo, majorado em cerca de 200%, como era de esperar, trouxe como consequência a imediata majoração do custo das utilidades, agravando mais ainda a situação inflativa em que se debatia a numerosa classe dos servidores públicos estaduais;

Considerando que o Governo do Estado já determinou as providências necessárias para o reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos, afim de satisfazer as exigências da Lei n. 512, de 12 de Agosto de 1952, que determina a obrigatoriedade do Estado e Municípios de pagarem aos seus funcionários vencimentos não inferiores ao nível de salário mínimo da região, reajustamento esse que em face de sua complexidade terá que ser executado em prazo longo;

Considerando que a manutenção dos atuais vencimentos até a conclusão do serviço do reajustamento em execução, trará como consequência o desequilíbrio do orçamento, já precário, dos funcionários públicos em geral;

Considerando que o Estado tem obrigação primordial de atender à coletividade, notadamente os seus servidores;

Considerando que está encerrado o período ordinário do Poder Legislativo e que a convocação para um período extraordinário retardará o atendimento urgente das necessidades dos que prestam serviço ao Estado e concorrem para o bom funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, "ad-referendum" da Assembleia Legislativa do Estado, aos funcionários civis, militares, diaristas com estabilidade, e inativos em geral, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 mensais, um abono provisório, assim discriminado: — aos funcionários ocupantes de cargos de classe ou padrão das letras A a K; aos fiscais e guardas lotados na Inspetoria da Guarda Civil e Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea; aos sinaleiros da Delegacia Estadual de Trânsito; aos subtenentes, sargentos, cabos soldados da Polícia Militar do Estado; e diaristas com estabilidade ... Cr\$ 1.000,00 "per capita". Aos funcionários ocupantes dos cargos de classe ou padrão da letra L — Cr\$ 900,00 "per capita". Aos funcionários ocupantes dos cargos de classe ou padrão da letra M; e 2.º, tenentes da Polícia Militar do Estado — Cr\$ 800,00 "per capita". Aos funcionários ocupantes dos cargos de classe ou padrão da letra N; e 1.º, tenente da Polícia Militar do Estado — Cr\$ 700,00 "per capita". Aos funcionários ocupantes dos cargos de classe ou padrão da letra O; e Capitão da Polícia Militar do Estado; e Inativos, em Geral — Cr\$ 600,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

"per capita". Aos funcionários ocupantes dos cargos de classe ou padrão de letras P e Q; Tenente-Coronel, e Major da Polícia Militar do Estado; Chefe de Expediente da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado — ... Cr\$ 500,00 "per capita".

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar, nos meses de agosto a dezembro do exercício corrente, o abono provisório concedido no artigo anterior, cuja despesa correrá à conta das disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de Agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 18/8/1956.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo Gomes de Souza no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 92, Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Nogueira no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas, de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lolita Macêdo Sarmento

no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Outeiro, Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laura Damasceno de Oliveira no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itapuriteua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lindalva Ramos de Oliveira no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila de Apeú, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joana Martins das Graças no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Porto Alegre, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição

Estadual, Julia da Silva e Souza no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cajueirinho, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cleide de Carvalho Ferreira no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Valparaíso, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jardelina Ramos de Souza, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boa Vista, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Doralice Djarina Barbosa de Souza no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Murajuba, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esmerina Torres Batista no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado,	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

isolada mista de Rio Acaraqui, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Guiomar Chagas Chaves no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Izabel Sobreira de Oliveira no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Inacia Evangelista dos Santos no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutucal, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alia Maria Filogreão no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roza Guerreira da Costa do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lago Maracanã, Município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Pereira do cargo de professor de 1ª. entrada,

padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Justo Vidal do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucina Salgado Vieira do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ione Vieira Fragata do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Ilha Valhada, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Oliveira Costa do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Lavor dos Santos do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cleonice Pinto da Silveira no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas Raimunda Espindola.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Gláucia Corrêa de Miranda Medeiros no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vira Sebo, Município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anerci Teixeira de Oliveira no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Barracão, Município de Nova Timbeteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dolores dos Santos Sozinho no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio São Lourenço, Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Fausta Ciriaco de Souza no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Crauateua, Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Florionita Nogueira da Silva no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, Município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Rodrigues de Souza no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-7-56
Ofício: Sjn. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Zozimo de Oliveira, para guarda civil — Aprovo o contrato — Ao D. P., para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-8-56
Petições: 0893 — Mario Maia Gomes, ex-sargento sargento, músico, da P. M., — Ao D. P., conforme parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

01022 — Antonio Rodrigues de Figueiredo, português, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0875 — Luiz Gonçalves da Rocha, professor da cadeira de Termodinâmica e Motores Térmicos da E. E. P., — Providenciado. Arquite-se.

Ofícios: N. 179, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0972, de Heliodoro dos Santos Arruda, promotor público da Capital, pedindo ajuda de custo — Esta Secretaria adota os pareceres emitidos no sentido de ser concedida a ajuda de custo requerida — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sjn. da Delegacia de Polícia de Ipixuna, pedindo material de expediente — A D. E., para informar como é fornecido às delegacias do interior o necessário material de expediente.

N. 153, da Delegacia de Polícia de Marabá, comunicação — Estrala-se cópia e remeta-se ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

N. 5, do Educandário Monteiro Lobato, sobre transferência de professoras — Dê-se conhecimento ao diretor do Educandário Monteiro Lobato e volte para despacho definitivo.

N. 5, do Presídio São José, prestando informações a respeito do preso de Justiça Valdemar Dias dos Santos. — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

N. 87, do Quartel General da 8a. Região Militar, agradecimento — Ciente, Archive-se.

N. 761, da Secretaria de Finanças, comunicação — Ciente. Archive-se.

N. 122, do Presídio São José, prestando informações — Estando em curso nesta Secretaria expediente a respeito, archive-se.

N. 782, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Emília Figueiredo do Prado no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

assunto resolvido — Archive-se. Cartas: N. 37, de João Ferreira de Lima, Belém, assunto solucionado, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**ARRECADACÃO DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1956**

Renda de hoje para o Tesouro	1.123.721,40
Renda de hoje comprometida	25.322,90
Total de hoje	1.149.044,50
Total até ontem	17.470.728,70
Total até hoje	18.619.773,00
Total até 31 de julho passado	183.890.520,10
Total Geral	202.510.293,10

Visto: — Octavio França, Diretor. — Confere: — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 16-8-1956	1.523.858,70
Renda do dia 17-8-1956	2.953.357,20
Recolhimentos e descontos	7.795,00
SOMA	4.485.010,90
Pagamentos efetuados no dia 17-8-1956	1.105.290,60
SALDO para o dia 18-8-1956	3.379.720,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.263.995,20
Em documentos	115.725,10
TOTAL	3.379.720,30

Belém (Pará), 17 de agosto de 1956. — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.164 — DE 16

DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, a srta. Joaquina de Almeida Teixeira, Escriturária, ref. 8, classe 1, lotada na D. C. C., para a 7a. Residência — 3.º Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e

— N. 59, de Fernando Sousa, Belém, anexo o of. 197-A02763, da Procuradoria Geral do Estado — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

Boletins:

N. 70, do Presídio São José, serviço para o dia 28-7-56 — Ciente. Archive-se.

N. 71, do Presídio São José, serviço para o dia 29-7-56 — Ciente. Archive-se.

N. 72, do Presídio São José, serviço para o dia 31/7/56 — Ciente. Archive-se.

N. 73, do Presídio São José, serviço para o dia 1/8/56 — Ciente. Archive-se.

N. 74, do Presídio São José, serviço para o dia 2/8/56 — Ciente. Archive-se.

N. 75, do Presídio São José, serviço para o dia 3/8/56 — Ciente. Archive-se.

N. 163, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3/8/56 — Ciente. Archive-se.

N. 164, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4/8/56 — Ciente. Archive-se.

N. 165, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 166, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 167, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 169, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 170, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 171, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 172, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 174, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 175, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 176, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 178, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 183, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 186, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 187, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 188, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 189, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 194, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 196, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 197, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 203, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 204, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 205, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 206, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 207, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 209, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 210, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 211, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 212, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 214, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 215, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 216, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

— N. 217, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-8-56 — Ciente. Archive-se.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. José Joaquim Horta de Sousa Moitta, Topógrafo, lotado na S. A. M.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.166 — DE 16 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, o sr. José Aguiar Barroso, para exercer a função de Rádio-Operador, lotado no S. R. C. — D. C., ref. 11, classe O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.167 — DE 14 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. José Vicente Soares, Administrador de Jacundá-Jacundazinho, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.168 — DE 17 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 966 de 21/6/56 da D. G. que removeu por necessidade de serviço, o sr. Alde-

zuir Bezerra de Albuquerque, Escriturário, ref. 8, classe 1, lotado na Seção do Pessoal, para a 4a. Residência — 2.º Distrito (Tacioteua).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.171 — DE 16 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença, sem vencimentos, para o sr. Bilgo Possidonio de Lacerda, Contínuo, ref. 5, classe 2, lotado na Seção do Pessoal — D. A., para tratar de interesses particular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.172 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 360 de 14/2/53 da D. G., que colocou à disposição do M. N. B. R. — Pa B. R. F. o sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira, eng., enquanto fossem necessários os seus serviços àquele Distrito, sem ônus para este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.173 — DE 13 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto 1.368 de 22/7/53, o sr. Ulisses Lauro Mendes Vieira, para exercer a função de Eng., ref. 21, classe O, lotado na D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.174 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Fernando Hesketh Condurú, Pintor, lotado na D. M. E. — Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.178 — DE 20 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir o sr. Antonio Joaquim Silva, Motorista, lotado na S. S. I. — D. I. para a D. M. N. — Oficina Central, exercendo as funções de Mecânico do Conselho de 1a. Classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.179 — DE 17 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Hilário Francisco Camorim Colares, Of. Administrativo, ref. 14, classe 1, lotado na Seção de Comunicação, para a Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.180 — DE 18 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa, ref. 16, classe 3, lotado na Tesouraria — D. G., para a 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.181 — DE 18 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1.017 de 25/6/56 da D. G., que exonerou o sr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Escriturário, ref. 8, classe O, lotado na Seção do Laboratório — D. I., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.182 — DE 19 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

De conformidade com a Resolução n. 182 de 26/1/56, do Conselho Rodoviário:

Art. 1.º Os cargos de "Residente", ref. 13, classe O, constante, do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., ficam reajustado na ref. 16, classe O.

Art. 2.º Para atender ao encargo definido no artigo anterior fica aberto no Orçamento do D. E. R., na verba 1 — Pessoal, consignação 01 — Quadro Único, o crédito suplementar de cem mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 100.800,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis no corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.183 — DE 19 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Reestruturar o cargo de carreira de Residente, Antonio Menuti, ref. 13, classe 2, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito, para a ref. 16, classe O, a partir de 1/1/56, de acordo com a Resolução n. 182 de 26/1/56 do Conselho Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.186 — DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 251 de 29/4/51, que designou o sr. Flávio Burla-

maqui Freire, para exercer as funções de Contabilista da Carteira de Municípios da S. A. M.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.187 — DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. José Menezes Machado, Aux. de Contabilista, para responder pela Carteira de Contabilidade Municipal da S. A. M.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.190 — DE 26 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 57, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Geraldo Santana dos Santos, Mecânico de 3a. Classe, lotado na D. M. E. — Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.192 — DE 23 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, lotados na 3a. Residência — 1.º Distrito (Igarapé-açu), por não

serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Milton Orlando Soares, braçal; João José de Sousa, braçal; Raimundo Firmino de Lima, braçal; José Maria da Silva, braçal; Sebastião Ferreira da Silva, braçal; José Trindade de Paiva, aj. de máquina; Raimundo Ferreira de Araújo, capataz; Benedito Pinheiro de Castro, capataz e Romano Leal de Almeida Loureiro, capataz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.195 — DE 24 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 867 de 14/6/56 da D. G. que dispensou o sr. Mário Barreto Santana, Carpinteiro, lotado na D. M. E. — Oficina Central, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4/4/56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.196 — DE 24 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 797 de 23/6/56 da D. G. que removeu por necessidade de serviço, o sr. Lazaro Albuquerque, Motorista, para a 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.197 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 336 de 11/4/56 da D. G. que dispensou o sr. Francisco Cavalcante Ferreira, Motorista, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.300 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 484 de 18/4/55 da D. G., que nomeou, interinamente, o sr. Almir Oliveira Rodrigues, para exercer a função de Desenhista, ref. 11, classe O, na vaga de seu titular Menahem Serruya, ficando lotado na S. A. M., a partir de 1/4/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.201 — DE 25 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/53, o sr. Almir Oliveira Rodrigues, para exercer a função de Desenhista, lotado na S.A.M., ref. 11, classe O.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.202 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Luiz Otávio Pantoja, Escriturário, ref. 8, classe 2, lotado na Secção de Comunicações, para a 6.ª Residência — 2.º Distrito (Bragança).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de agosto de 1956.

Eng. Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.205 — DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Euclides Gesta, Of. Administrativo, ref. 14, classe 3, lotado na S.E.F.T.R., para fiscalizar o ponto de entrada e saída, dos funcionários deste D.E.R., que trabalham no Edifício do I.A.P.I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1956.

Eng. Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.206 — DE 3 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 975, de 20/6/56, da D.G., que dispensou o sr. Alexandre Gouveia Lobato, Motorista, lotado na D.I., por não serem mais necessários os seus servi-

ços à este D.E.R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1956.

Eng. Antônio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.207 — DE 4 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 63, de 20/1/56, da D.G., que designou o sr. Hindenburgo Leopoldo Fernandes, Escriturário, ref. 8, classe 2, lotado na D.M.E., para chefiar o Escritório da O.R.M.-2 (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.214 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Iraci de Oliveira Rodrigues, Escriturário, ref. 8, classe 2, lotado na Secção de Material, para responder pelo sr. José Marcos Coelho de Souza Araújo, na função de Aux. de Eng., ref. 12, classe O, lotado na S.E.P..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.216 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Ely Dourado

da Gama, Despachante, ref. 10, classe I, lotado na Secção de Material, para a 5.ª Residência, 2.º Distrito (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.218 — DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Luiz Alves, referência 21-3, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Diretoria Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 8 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.220 — DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 984, de 23/6/56, da D.G., que designou o sr. Ramiro de Nobre e Silva, eng. ref. 21, classe I, lotado na S.E.P.-D.I., para chefiar o Serviço de Melhoramento do 1.º Distrito, trecho Apeú-Barro Branco, na PA-25.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GAOLAS DE MOURA CARVALHO, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá, a acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território do Amapá a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; zero três (03) — Amapá; um (1) — Manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá — oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte

e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, pelo doutor AMILCAR DA SILVA PEREIRA, Governador do Território Federal do Amapá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00
Programa para aplicação da dotação de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), constante do orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para o corrente ano, destinada à manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá

Verba 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social
Consignação 3.6.0.0. — Desenvolvimento Cultural
3.6.4.0. — Ensino Profissional
03 — Amapá
1 — Manutenção da Escola de Iniciação Agrícola do Amapá Cr\$ 800.000,00

PROGRAMA DE APLICAÇÃO:

—Aquisição de gêneros alimentícios, carne verde, etc., para manutenção dos alunos internos	450.000,00
—Aquisição de uma bomba d'água para atender aos serviços da Usina de Beneficiamento de farinha, pocilga e outros serviços	37.000,00
—Aquisição de adubos, formicidas, inseticidas, medicamentos, produtos veterinários, etc.	70.000,00
—Aquisição de chocadeiras a querosene	14.000,00
—Preparação de pastagens e culturas de sustentação, sementes e mudas	74.000,00
—Aquisição de material de expediente	10.000,00
—Aquisição de combustíveis, lubrificantes, material de pintura e conservação dos prédios	50.000,00
—Aquisição de fardamento, roupa de casa, toalhas, etc.	45.000,00
—Despesas de qualquer natureza com transporte, material, pessoal, etc.	50.000,00

SOMA Cr\$ 800.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo de lei número mil oitocentos e seis (1.806), de dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; subanexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações:

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despsa 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 03 — Amapá; 5 — Manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) — de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Julho de 1956.

WALDIR BOUHID
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romari Moreira Amaury

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 1.200.000,00), DESTINADA A MANUTENÇÃO DE LEITOS DE INDIGENTES DO HOSPITAL DO REFERIDO TERRITÓRIO

Medicamentos	350.000,00	
Fazendas para lençóis, pijamas, obes, toalhas, capas para médicos e enfermeiras, etc.	30.000,00	
Gêneros alimentícios	582.080,00	
Pessoal:	Mensal	Anual
3 Enfermeiros	5.160,00	61.920,00
3 Atendentes Hospitalares	4.500,00	54.000,00
2 Cozinheiros	3.000,00	36.000,00
2 Serventes	3.000,00	36.000,00
		187.920,00
Despesas diversas		50.000,00
SOMA:	Cr\$	1.200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade de Amapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água da cidade de Amapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em Amapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território do Amapá a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956);

anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; zero dois (02) — Amapá; dois (2) — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água, em Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque — hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território do Amapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Conta-

bilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de di-

reção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território do Amapá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Raimundo Nonato Ferreira

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.500.000,00, DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM AMAPÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I EXTENSÃO DE LINHAS				
a) tubulação de ferro galvanizado de 3"	ml	1.900	600,00	1.140.000,00
b) abertura de valas	ml	1.900	17,00	32.300,00
c) assentamento da tubulação	ml	1.900	25,00	47.500,00
d) recobertura de valas	ml	1.900	6,00	11.400,00
II MATERIAL PARA JUNTAS				
a) chumbo em barras, estôpa alcatroada e diversos materiais para junção de tubos, inclusive conexões diversas	vb			22.560,00
SUBTOTAL				1.253.760,00
EVENTUAIS				123.120,00
TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO				123.120,00
TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o governo do Território Federal do Amapá, para equipamento do Pavilhão de Isolamento anexo ao Hospital Geral de Macapá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolias de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do pavilhão de isolamento, anexo ao Hospital Geral de Macapá, na cidade de igual nome, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Va-

lorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do pavilhão de Isolamento, anexo ao Hospital Geral de Macapá, na cidade de igual nome, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição

Federal) — Discriminação da despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 03 — Amapá; 2 — Equipamento para o pavilhão de isosamento, anexo ao Hospital Geral de Macapá: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a, que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SEXTA: — A aquisição de material para a execução do presente acordo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for ilegal ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, foi assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1956.

Cel. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
AMILCAR DA SILVA PEREIRA
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DA AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO PAVILHÃO DE ISOLAMENTO, ANEXO AO HOSPITAL GERAL DO REFERIDO TERRITÓRIO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO

4 — Arquivos-fichários de aço c/ 4 gavetas	7.000,00	28.000,00
1 — Máquina de escrever, com 120 esp.		35.000,00
1 — Mesa de madeira para máquina		2.000,00
1 — Mesa secretária de madeira para escritório, com 7 gavetas, 3 laterais e 1 central		5.000,00
2 — Estantes envidraçadas, de madeira c/ portas corredeiras	4.000,00	8.000,00
5 — Esterilizadores elétricos pequenos 26 x 12 x 6 cm.	1.200,00	6.000,00
6 — Cadeiras Gerdau	500,00	3.000,00
22 — Marmitas térmicas c/ tampas e 4 divisões para uso em hospital	500,00	11.000,00
1 — Geladeira Frigidaire elétrica, c/ 9,7 pés cúbicos		40.000,00
30 — Colchões de palha	400,00	12.000,00
30 — Travesseiros de samaúma ..	200,00	6.000,00
4 — Aparelhos de pressão arterial Taycos	4.200,00	16.800,00
6 — Armários guarda-roupa, de ferro, c/ 3 portas, cabide e prateleira	4.000,00	24.000,00
4 — Mesas secretárias c/ 4 gavetas, sendo três laterais e uma central, provida de fechadura Yale Dm-A 80 C 98 L 170 cm.	2.700,00	10.800,00
6 — Armários vitrine c/ 4 prateleiras reguláveis Dm-156, L. 55, F. 35 cm.	3.720,00	22.320,00
3 — Suportes p/ soro, altura variável	928,00	2.784,00
6 — Braçadeiras p/ aplicação de injeção	600,00	3.600,00
1 — Mesa modelo Simplex, assento móvel, medida A. 82, C. 178, L. 51 cm.		4.448,00
10 — Cadeiras de ferro, esmaltadas	620,00	6.200,00
5 — Colchões de mola p/ solteiro ..	2.000,00	10.000,00
2 — Aparelhos de ultra violeta ..	10.000,00	20.000,00
2 — Aparelhos de infra-vermelho ..	4.000,00	8.000,00

— Material para cirurgia:

— Tesouras, agulhas, bisturis, pinças, afastadores, porta-agulhas, seringas de bico

metálico, espelhos, abaixadores de língua e abridor de boca etc.	100.000,00	
2 — Tanques de ebonite c/ 3 compartimentos p/ filmes até 30 x 40.	8.000,00	16.000,00
2 — Ecrans reforçados ultra 18 x 24 cm.	1.500,00	3.000,00
4 — Ecrans reforçados ultra 24 x 30 cm.	2.500,00	10.000,00
4 — Ecrans reforçados ultra 30 x 40 cm.	4.000,00	16.000,00
2 — Relógios de tempo p/câmara escura	1.150,00	2.300,00
4 — Chassis de metal 30 x 40	4.000,00	16.000,00
2 — Chassis de metal 18 x 24	2.000,00	4.000,00
4 — Chassis de metal 24 x 30	2.500,00	10.000,00
4 — Jogos de colgaduras metálicas	1.000,00	4.000,00
1 — Enceradeira elétrica		7.000,00
1 — Aspirador de pó		8.000,00
6 — Mesas de ferro c/ 4 cadeiras desmontáveis para refeitório	6.000,00	36.000,00
— Despesas com transporte e instalação do equipamento		82.748,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 600.000,00	

Térmo de acordo entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a mecanização da lavoura, no Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à mecanização da lavoura, naquele Território, de acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e quinze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à mecanização da lavoura, no Território, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da

dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da lavoura; 03 — Amapá — 1 — Divisão de Produção: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contrante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado.

DIARIO OFICIAL

Domingo, 19

do, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocencio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de Agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

INOCENCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO ACÔRDÃO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A MECANIZAÇÃO DA LAVOURA

a) — Material

Uma enxada rotativa "Romi Howard", para trator Ford 8N.

Uma colhedera de forragem "John", Deere n.º 8.

Uma carreta agrícola.

Uma enfiadeira de forragem.

Um rolo-facas "E. L. Caldwell", médela A-6, equipado com aditamento, de rodas para transporte rápido de campo a campo.

Um trator Sheppard-Diesel com implementos.

Duas adubadeiras mecânicas para adubos químicos e corretivos.

Uma barra-porta ferramentas, devidamente equipada, para trator Caterpillar D-4.

Ferramentas, peças e utensílios de Oficina.

Combustíveis e lubrificantes

b) — Pessoal

Despesas com pessoal, constando de: Encarregado do Serviço, Mecânico, Tratorista e Ajudantes

c) — Diversos

Gastos eventuais

SOMA

850.000,00

300.000,00

50.000,00

1.200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para emprêgo da verba destinada às Fazendas de Criação de Aporema e da Região dos Lagos.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amilcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos cons-

tantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às Fazendas de criação de Aporema e da Região dos Lagos, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados às fazendas de criação de Aporema e da região dos Lagos, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território do Amapá a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Fazenda Modelo; zero três (03) — Amapá, sendo para as Fazendas de criação de Aporema e da Região dos Lagos — Cr\$ 1.000.000,00, para cada uma — dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território do Amapá sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI) do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de Agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Raimundo Nonato Ferreira

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 2.500.000,00), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO DE 1956, DESTINADA AS FAZENDAS DE CRIAÇÃO DE APOREMA E REGIÃO DOS LAGOS

— PROGRAMA DE APLICAÇÃO —

- a) — Fazenda Modelo do Vale do Aporoma 185.344,50
— Construção de um estábulo modelo ...

— Construção de três casas de operários	126.890,60	
— Construção de cercas e currais	30.000,00	
— Aquisição de um trator com implementos	247.000,00	
— Aquisição de uma carrêta agrícola com carroserie	25.000,00	
— Aquisição de ferramentas, peças e utensílios	25.000,00	
— Aquisição de reprodutores	120.000,00	
— Aquisição de produtos veterinários	20.000,00	
— Aquisição de material de correteria e fibra	10.000,00	
— Aquisição de ubá e motor de pópa	65.764,90	
— Aquisição de adubos químicos	20.000,00	
— Aquisição de combustíveis e lubrificantes	25.000,00	
— Preparo e conservação de campos e pastagens	60.000,00	
— Despesas com:		
— Pessoal técnico, auxiliar e braçais	200.000,00	
— Gastos eventuais	90.000,00	350.000,00
b) — Fazenda Modelo da Região dos Lagos		
— Construção de um estábulo modelo	185.344,50	
— Construção de três casas de operários	126.890,60	
— Construção de cercas e currais	30.000,00	
— Aquisição de um trator com implementos	247.000,00	
— Aquisição de uma carrêta agrícola com carroserie	25.000,00	
— Aquisição de ferramentas, peças e utensílios	25.000,00	
— Aquisição de reprodutores	120.000,00	
— Aquisição de produtos veterinários	20.000,00	
— Aquisição de um motor de pópa e uma ubá	65.764,90	
— Aquisição de material de correteria e fibra	10.000,00	
— Aquisição de adubos químicos	20.000,00	
— Aquisição de combustíveis e lubrificantes	25.000,00	
— Preparo e conservação de campos de pastagens	60.000,00	
— Despesas com:		
— Pessoal técnico, auxiliar e braçais	200.000,00	
— Gastos eventuais	90.000,00	290.000,00
S O M A:	Cr\$ 2.500.000,00	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território do Acre, para alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor RUY MENDES, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Território Federal do Acre, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governador do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, através do posto de puericultura de Rio Branco, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes acordantes, a este acompanham como seus anexos hum (1), dois (2) e três (3).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços, previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa — 3.5.5.0 — Nutrição; 01 — Acre; 1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às importâncias recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor RUY MENDES, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

P.p. RUY MENDES

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Nelly Barbosa

ANEXO I

Quantidades e custo de alimentos e medicamentos a adquirir e despesas com o transporte dos mesmos, com a verba de Cr\$ 250.000,00 da SPVEA para o Território do Acre, no exercício de 1956

Espécie	Quantidade a Adquirir	Custo	Total
Leite Ninho	2.816 latas	35,17	99.038,70
Eledon	534 latas	35,17	19.380,80
Leite Mocha	3.650 latas	12,00	43.800,00
Arrozina	271.560 gramas	29,79	8.098,80
Avêia	644 latas	25,84	16.641,00
Açúcar	817.600 gramas	11,70	9.566,00
Medicamentos	—	—	18.000,00
Fretes: despachos, Combustível e Eventuais	—	—	35.483,70
TOTAL			250.000,00

ANEXO II

População global das localidades e número de beneficiários a assistir com as verbas da S. P. V. E. A. e o Território Federal do Acre — Exercício de 1956.

Localidades	População	Lactentes 0-2 anos	CLASSES	
			Gestantes	Nutrízes
Tarauacá	14.670	25	20	20
Feijó	14.072	25	20	20
Cruzeiro do Sul	21.671	12	10	10
TOTAL	50.413	62	50	50

ANEXO III **Distribuição de Leite pelo plano DNCR-FISI, para o Terri-** **tório do Acre por localidades e número de beneficiários** **Território do Acre**

OBRAS	Lactentes Gestantes e 0 — 24 m. Nutrizes	Qtde. de Leite Kg.—ano
Departamento de Saúde		
1) P. Higiene Rio Branco	100	100
2) P. Higiene Brasília	50	50
3) P. Higiene Cruzeiro do Sul	50	50
4) P. Higiene Sena Madureira	50	50
5) P. Higiene Xapuri	50	100
6) Maternidade Rio Branco	—	—
7) Educandário Sta. Margarida	100	—
TOTAL	400	17.280

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

O Engenheiro Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, faz saber aos senhores interessados em obter licença para obras em geral neste Departamento, especialmente aos senhores engenheiros e construtores que, de acordo com a nova orientação aprovada pelo Sr. Engenheiro Secretário de Obras, a partir do dia 1 de setembro vindouro, os pedidos de encaminhados para apreciação deste Departamento Municipal de Engenharia, obedecerão as seguintes normas:

- As licenças atualmente solicitadas através de papéletas, deverão ser requeridas pelos interessados em modelos próprios, adquiridos na Tesouraria da Secretaria de Obras, ao preço de Cr\$ 2,00, que depois de preenchidos, darão entrada no protocolo da 1.ª seção do D. M. E., para apreciação dos órgãos competentes, ficando os Alvarás para serem expedidos somente depois de quarenta e oito horas da entrada do requerimento.
- Os pedidos de licença para construção de novos prédios, reformas ou acréscimos de prédios existentes, deverão igualmente ser feitos em modelos próprios, adquiridos na Tesouraria da Secretaria de Obras ao preço de Cr\$ 5,00, que depois de preenchidos, darão entrada no protocolo da Secretaria de Obras, para apreciação dos órgãos competentes, ficando os Alvarás para serem expedidos no prazo máximo de seis dias da entrada do requerimento, salvo nos casos de impossibilidade do imediato fornecimento do alinhamento do logradouro.
- Os "Habite-se" para obras concluídas, deverão também ser requeridos pelos interessados em papéletas próprias adquiridas na Tesouraria da Secretaria de Obras ao preço de Cr\$ 2,00, que depois de preenchidos, darão entrada no protocolo da 1.ª seção do D. M. E., para a indispensável vistoria da obra, ficando os Alvarás para serem expedidos somente após quarenta e oito horas da entrada do requerimento.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por

João de Almeida Senado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, conhecido pelo nome de Elias, limitado-se pelo lado do Norte, para onde se pelo lado do Sul, para onde se pelo lado do Oeste, com o mangal do Igarapé Cambô e Salvador; pelo lado Sul, com terras de Agapito João, servindo de divisão um caminho de trânsito publico; pelo lado Leste, com terras de Antonio Balga, servindo de divisão uma Piquarancia ali existente na beira de um lago e pelo lado Oeste, com a cabeceira do Igarapé Corredor e terras denominadas Bom Jardim, medindo 1.100 metros de frente por 1.540 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã, Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1956. Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que por Matias da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.ª Comarca — Nova Timbeteua; 70.º Município — Nova Timbeteua e 186.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita do Rio Taciteua, a começar das terras de Raimundo da Conceição até o Igarapé Curitã, limitando-se pelos fundos, com terras de Raimundo de Brito; pelo lado do direito, com terras de Raimundo da Conceição e pelo esquerdo com o Igarapé Curitã, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Nova Timbeteua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1956. Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno: O terreno em apreço é o lote n. 38 do loteamento da Condoir frente à Passagem:

Dimensões:
Frente — 6,10m.
Fundos — 24,00m.
Área — 146,40m².
Forma regular; baldio.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de agosto de 1956. — Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 15.315 — 19, 29/8 e 8/9/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Julieta Cidrão dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno, situado na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 131,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 42,00m.
Área — 231,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 791.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.
(T. 15.056 — 9, 19 e 29/8/56)

Aforamento de Terras

Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Alenquer,

Almirante Tamandaré, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos a 31,20 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 270,00 metros quadrados.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.
(a.) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.
(T. — 15.150 — 31/7, 10 e 19/8/56)

ANUNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas do dia 21 de agosto corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Belém, 12 de agosto de 1956.
Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.
(Ext. — 12, 18, 19 e 21/8/56)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Nipônica — Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto, às 16 horas, na sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, a fim de ser discutido o capital das filiais em Tomé-Açu, Município de Acará.

Belém, 16 de agosto de 1956. — Shota Kanzark, Diretor.

(Ext. — Dias 17, 19 e 21/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 1956

NM. 4.715

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Gesuina Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à trav. Humaitá, lote 5, quart. 55, medindo 8, m80 de frente por fundos irregulares.

Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1953, num total de Cr\$ 53,50 inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 11 de novembro de 1953. (a) Amilard Nunes. Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 13/11/53. (a) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Gesuina Purificação Alves da Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentar o que tiver em seu favor. E, para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial", (uma vez e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar

EDITAIS

JUDICIAIS

do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de agosto de 1956. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T — 15.316 — 19/8/56).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte. Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Maria Siqueira, nacionalidade, profissão, estado civil e res. ignorados, o terreno sito nesta cidade à trav. do Triunfo, Q. 12 — Lote F, medindo 7,40 m de frente por 71,50 m de fundos. Quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1953 a 1956, num total de Cr\$ 55,80, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civ.) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa que se fizer necessário à defesa que se fizer necessário à defesa. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 22 de junho de 1956 (a) Abel Martins. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 25 de junho de 1956 (a) Agnato Lopes. Expe-

dido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T — 15.314 — 19/8/56).

LEILÃO PUBLICO

Com o prazo de 20 dias. O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo expedido do 1.º Cartório dos Feitos da Fazenda, se processam uns autos de ação executiva fiscal em que é Autor a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO, e réu H. P. DE LIMA, firma comercial, estabelecida nesta cidade, à Boulevard Castilhos França, n. 135, para cobrança da importância de Cr\$ 380.299,50 (TREZENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), proveniente de imposto de Vendas e Consignações e respectiva multa. Expedido o competente mandado de execução, deixou o executado de pagar incontinentemente a importância objeto da execução e custas, motivo pelo qual foi efetivada a penhora em um automóvel de marca "PLYMOUTH", motor número 14109806, tipo Belvedere, Sedan de 4 portas, de cor bege e marrom, plaqueamento n. 958-PA, de propriedade do executado. Decorrido o prazo para a contestação, deixou o réu de fazê-lo, motivo pelo qual julgou o M. Juiz, substancial e válida a referida penhora, que depois de regularmente publicada, transitou livremente em julgado sem sofrer contestação. Feita a remessa ao Avaliador Judicial, por este foi dito bem avaliado em Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL

CRUZEIROS). Em vista do exposto, mandei passar o presente edital de "Leilão Público" do automóvel acima discriminado, que se fará realizar, aos 25 dias do mês de agosto em curso, às dez horas (10,00), na Garage "Central", local onde está depositado dito automóvel. Apregoará o Leiloeiro Judicial FIRMINO MOTA e, presidido pelo M. Juiz da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda. O arrematante pagará a Banca, o preço de sua arrematação, inclusive percentagens do Leiloeiro, Escrivão e Porteiro dos Auditórios. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. — Eu, Raymundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(G. — 19-8-56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto oriundo, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Borges Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil nove-

centos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Waldemar de Carvalho, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, em exercício acumulativo do da 7.ª Vara.

FAZ saber aos que o presente Edital de Citação virem e dêle conhecimento tiverem que por parte do Dr. Terceiro Promotor Público da Capital, foi dirigida a este Juiz) a petição de denúncia do teor seguinte: — PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Capital. O Terceiro Promotor Público desta Capital, usando das atribuições legais, vem perante V. Excia., oferecer denúncia contra MOACIR BORDA VON PAUMGARTTEN, brasileiro, casado, maior, engenheiro, residindo atualmente em lugar ignorado, e o fez pelo fato delituoso seguinte: — No período compreendido entre 26 de maio e 10 de novembro do ano passado, o indicado engenheiro Moacyr Borda Von Paumgarten, que então exercia as funções de Chefe da Primeira Residência do Segundo Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Estado, emitiu contra a agência local do Banco do Brasil S. A., na conta de depósitos daquela autarquia, diversos cheques, no valor total de cento e sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 163.678,10), importância essa, que deixou de recolher aos cofres da citada repartição, delas se apropriando, como tudo consta dos inquéritos policial e administrativo inclusos.

— E, como assim procedendo, tenha o indiciado praticado o crime previsto no artigo 312, do Código Penal, em cujas penas se acha incurso, oferece esta Promotoria a presente denúncia a fim de que contra ele seja instaurado o competente processo, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e citado o acusado por meio de edital, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido observando-se em tudo as formalidades legais. — Nestes termos. — E. DEFERIMENTO. — São Luiz, 12 de maio de 1954. — João Albino Araújo Souza, 3.º Promotor Público. — ROL DE TSMUNHAS: 1.ª — Gasparino Rodrigues da Silva, engenheiro, residente à Rua Salvador de Oliveira n. 258; 2.ª — Andreina Lopes, residente à Rua Euclides Faria, n. 485; 3.ª — Edgard Campelo, engenheiro, residente nesta capital; 4.ª — Terezinha de Jesus Cabral Abreu, residente à Rua Euclides Faria, n. 320; 5.ª — Raphael Moraes Abensur, residente nesta Capital, todos funcionários do 2.º Distrito Rodoviário Federal, neste Estado. — DESPACHO: — A. com o inquérito que a instrui, cite-se o réu, por precatória, para ser

interrogado, no dia 30 de junho próximo, às 9 horas, na sala de audiências deste Juiz. Ciente o Dr. Promotor que ofereceu a presente denúncia. — São Luiz, 13 de maio de 1954. — Antonio Moreira. — DESPACHO: — Cite-se o acusado por edital, com prazo de 30 dias, para ser interrogado na sala das audiências deste Juiz, no expediente dos trabalhos deste Juiz, das 9 às 11,30 horas, dos dias úteis, no Fórum, ciente o Dr. Denunciante. — São Luiz, 7-2-956. — Antonio Moreira. — DESPACHO: — Expeça-se novo edital de citação, para ser interrogado na Sala das Audiências deste Juiz, no dia 28 de setembro, mais recente despedido, às 15 horas, o Sr. Moacyr Borda Von Paumgarten. — Ciente o Dr. Denunciante. — São Luiz, 9 de agosto de 1956. — Waldemar de Carvalho. — Juiz de Direito da 1.ª Vara, em exercício da 7.ª Vara. — Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação em três vias, o qual será fixado no lugar do costume, e extraídas as cópias necessárias para ser publicado na Imprensa Oficial e juntada aos autos respectivos, pelo teor do qual fica citado o acusado Sr. MOACYR BORDA VON PAUMGARTTEN, para comparecer neste Juiz, na sala das audiências, no Palácio da Justiça, "Clovis Bevilacqua", no dia 28 de setembro, às 15 horas, a fim de se ver processar e ser interrogado pelo crime de que trata a denúncia acima transcrita. — Dado e passado o presente edital de citação, nesta cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, em meu cartório, no Palácio da Justiça, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, ANACLETA DE OLIVEIRA LIMA, Escrivão, do 1.º Cartório Crime da Capital, subscrevo. (Assinado) Waldemar de Carvalho, Juiz de Direito da 1.ª Vara em exercício do da 7.ª Vara.

(Ext. — Dias 17, 18 e 19/8/56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 23.ª ZONA (BELÉM) DO PARÁ

EDITAL N. 2

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Belém), do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição, assim: — deferindo os de José Farias Ferreira da Silva, Francisco Bertier Begot, Osvaldo Moraes, Maria José Manito de Lima, José Pinheiro da Silva, Ailton Aristides dos Reis e Silva, Luiz Gonzaga de Souza, Georgino de Miranda Leal, Carlos Gomes da Cunha, Lourival Freitas da Silva, Mário Rocha da Costa, Antônio Marinho de Farias, Dilson Oliveira Pereira, Raimunda Alves Cardoso, Maria Cícera Xavier do Nascimento, Vitória Doris da Silva, Rosário, Pécio Ferreira da Silva, Elba Barauna Bezerra, Idmar Souza de Menezes, Francisco dos Santos, Ocirema Alvaro, Brigida Fernandes dos Santos, Raimundo Vieira Pinto, Altamar de Souza Valle, Jessimar Santana de Castro, Manoel do Vale Miranda, Benjamin Valente do Couto Filho, Djalma Nascimento, Raimundo Nonato da Silva; indeferindo os de Terezinha de Oliveira Sandim, Abílio dos Santos, Terezinha Lira da Silva, Raimundo Almeida, Auremildo Cabral Siqueira, Maria Madalena Nascimento Pantoja, Raimundo Nantes do Nascimento, Antônio de Oliveira Tavares, Maria da Cruz Gondim Alves, Petronília Santos Malcher, Norton Gar-

cia de Aragão, João de Melo Lopes da Silva, Feliciano Aragão de Carvalho, Raimunda Francisca Nogueira, Heitor Bastos Maciel, José Euzébio Cardoso da Silva, Antônio Moreira Seabra, Amilton Barbosa Corrêa, Maria José Pereira da Silva, Ademir Pamplona Barros, Maria Belizina Soares de Almeida, Marina Santos Henriques, Terezinha de Jesus Silva, Alice Araújo Goes Lima, José Ribamar Santos Fonseca, Raimundo Hilário de Sargos, José Geraldo de Brito, Zilda Santos Aragão, Ronaldo Ramalho, Maria de Jesus Guerreiro, Denzula Guerreiro de Jesus, Arthur de Jesus Marinho, Antônio Carvalho Costa, Raimundo Batista da Luz, Menassés Efima Neto, Francisca Pereira de Sousa, Selvina Lopes Corrêa, Olivar Pereira Rodrigues, mandando em diligência, pelo que os interessados terão dez (10) dias para cumprimento do despacho: — José Serpa, Asteciades da Silva Ferreira, Antônio Alves Nunes, Demétrio Caetano Neves, Israel Pinheiro da Silva e José Alves Neto; E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado, no lugar próprio e publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze (14) dias do mês de agosto de 1956. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 23.ª Zona, o subscrevi. — (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.684

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3284 — DE 31 DE JULHO DE 1956

Altera a tabela 21 da Lei orçamentária em vigor, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a tabela n. 21 aprovada pela Lei n. 2.903, de 11 de novembro de 1955, a qual passa a obedecer a seguinte estrutura:

Diretoria
Expediente
Cobrança
Fiscalização
Almoxarifado

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Único Municipal e incluídos na nova tabela os seguintes cargos:

Isolados de provimento efetivo:		
1 Diretor	Padrão	U
1 Inspetor	"	P
1 Guarda-Chefe	"	N
1 Ajudante Tesoureiro	"	R
1 Cobrador	"	K
1 Almoxarife	"	O
1 Protocolista	"	K
3 Datilógrafo	"	E
2 Auxiliar Escritório	"	D
1 Porteiro	"	G
12 Guarda-Fiscal	"	G
De carreira:		
2 Oficial Administrativo	Classe	K
2 Escrivão	"	G

Art. 3.º A tabela anexa, parte integrante desta lei obedece a nova organização na estrutura prevista no art. 1.º

Art. 4.º Ficam mantidos os cargos de Capataz Geral — padrão K, Zelador, padrão H e Servente, classe F, que figuram na tabela alterada por esta lei.

Art. 5.º Fica eliminado o termo administrador do Cargo de Ajudante de Administrador e classificado no padrão P.

Art. 6.º Fica extinto no Quadro Único Municipal o cargo de Administrador, padrão P, constante na tabela alterada por esta lei.

Art. 7.º O cargo de Diretor, criado por esta lei, será provido pelo atual ocupante de Administrador pelo art. 6.º

Parágrafo único. Nos demais cargos criados pelo artigo 2.º desta lei, serão providos, em caráter interino, os extranumerários mais antigos, verificada a capacidade funcional de cada um.

Art. 8.º Fica instituída a gratificação de 1/3 dos vencimentos, a título de representação, do cargo de Diretor, criado por esta lei.

Art. 9.º Todos os serviços de cobranças correlatos com o Cemitério, e executados por agentes externos passam à Administração interna do órgão em apreço.

Art. 10.º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito especial de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CEMITÉRIOS PÚBLICOS

TABELA 21

Código Padrão ou Classe	Especificação	Parciais	Total	TOTAL GERAL
SANTA ISABEL				
Diretoria				
8.89.0	1 Diretor	45.600,00		
	1 Inspetor	29.400,00		
	1 Escrivão	19.200,00		
	3 Datil. Cr\$			
	18.000,00	54.000,00	148.200,00	
Expediente				
	2 Oficial adm.	213.600,00	43.200,00	
	1 Escrivão	19.200,00		
	2 Aux. Escrit.	16.800,00	33.600,00	
	1 Protocolista	21.600,00		
	1 Porteiro	19.200,00		
	1 Servente	18.600,00	155.400,00	

Seção de Cobrança				
R	1 Ajud. Tesou-	31.300,00		
K	1 Cobrador	21.600,00	53.400,00	
Fiscalização				
N	1 Guarda-Chefe	26.400,00		
K	1 Capataz-Geral	21.600,00		
G	12 Guarda-fisc.	230.400,00	278.400,00	
Cr\$ 19.200,00				
Almoxarifado				
O	1 Almoxarife	27.000,00		
H	1 Representação ao Diretor	15.200,00		
	1 Zelador	19.800,00	62.000,00	

SOLEDADE				
8.89.1	Pessoal Variável			
	Diarista		500.000,00	
8.89.2	Material Permanente		30.000,00	
8.89.3	Material de Consumo		80.000,00	
8.89.4	Despesas Diversas		2.400,00	1.309.800,00

LEI N. 3289 — DE 27 DE JULHO DE 1956

Concede aumento de tarifas à Cia. de Telefones do Pará Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a aumentar as tarifas da Cia. de Telefones do Pará, Ltda., nas seguintes bases:

a) Telefones instalados em casas residenciais — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

b) Telefones instalados em Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Jornais e Emissoras — Cr\$ 140,00 (cento e

quarenta cruzeiros) mensais.
c) Telefones instalados em Escritórios profissionais e garagens — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) mensais.

d) Telefones instalados em casas Comerciais e Indústrias — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º VETADO.

Art. 3.º VETADO.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.798

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.284, de 31 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA

Art. 1.º Fica alterada a tabela n. 21 aprovada pela Lei n. 2.903, de 11 de novembro de 1955, a qual passa a obedecer a seguinte estrutura:

Diretoria
Expediente
Cobrança
Fiscalização
Almoxarifado

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Único Municipal e incluídos na nova tabela os seguintes cargos:

Isolados de provimento efetivo:		
1 Diretor	Padrão	U
1 Inspetor	"	P
1 Guarda-Chefe	"	N
1 Ajudante Tesoureiro	"	R
1 Cobrador	"	K
1 Almoxarife	"	O
1 Protocolista	"	K
3 Datilógrafo	"	E
2 Auxiliar Escritório	"	D
1 Porteiro	"	G
12 Guarda-Fiscal	"	G
De carreira:		
2 Oficial Administrativo	Classe	K
2 Escrivão	"	G

Art. 3.º A tabela anexa, parte integrante desta lei obedece a nova organização na estrutura prevista no art. 1.º

Art. 4.º Ficam mantidos os cargos de Capataz Geral — padrão K, Zelador, padrão H e Servente, classe F, que figuram na tabela alterada por esta lei.

Art. 5.º Fica eliminado o termo administrador do Cargo de Ajudante de Administrador e classificado no padrão P.

Art. 6.º Fica extinto no Quadro Único Municipal o cargo de Administrador, padrão P, constante na tabela alterada por esta lei.

Art. 7.º O cargo de Diretor, criado por esta lei, será provido pelo atual ocupante de Administrador extinto pelo art. 6.º

Parágrafo único. Nos demais cargos criados pelo artigo 2.º deste decreto, serão providos, em caráter interino, os extranumerários mais antigos, verificada a capacidade funcional de cada um.

Art. 8.º Fica instituída a gratificação de 1/3 dos vencimentos, a título de representação, do cargo de Diretor, criado por este decreto.

Art. 9.º Todos os serviços de cobranças correlatos com o Cerimonial, e executados por agentes externos passam à Administração interna do órgão em apreço.

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.807
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.289, de 27 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam aumentadas as tarifas da Cia. de Telefones do Pará, Ltda., nas seguintes bases:

- a) Telefones instalados em casas residenciais — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.
- b) Telefones instalados em Participações Públicas Federais, Municipais, Jornais e Emissoras — Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) mensais.
- c) Telefones instalados em Escritórios profissionais e garagens — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) mensais.
- d) Telefones instalados em casas Comerciais e Industriais — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1956.
CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.278, de 30 de julho de 1956, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, titular efetivo do cargo de Chefe de Seção de Atos e Despachos da S. A., ora exercendo em comissão o cargo de Diretor, Padrão U, lotado no Serviço de Administração da S. A., para exercer efetivamente o cargo isolado de Diretor, Padrão U, lotado no referido serviço.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pereira Bastos, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotado na Seção de Estatística Econômica do Departamento Municipal de Estatística, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe da Seção de Atos e Despachos da S. A., Padrão S, lotado na referida Secretaria, vago com a efetivação para outro cargo do titular Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto-lei n. 743, de 4 de fevereiro de 1948, e a Lei n. 3.278, de 30 de julho de 1956, Milton Coelho de Andrade, funcionário do Departamento de Força e Luz, ora exercendo a função gratificada de Chefe da 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe da 1.ª Seção, padrão S, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 11 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanderlina do Vale Leitão, escriturário "G", lotado no Departamento do Pessoal da Secretaria de Administração, para exercer efetivamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no referido Departamento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Reineck Pamplona, Escrivão, classe G, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, da Secretaria de Administração, para exercer efetivamente o cargo de carreira de Oficial Administrativo, classe K, lotado no referido Departamento.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacira dos Santos Rocha, extranumerária mensalista, lotada no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotada na 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal, da Secretaria de Administração, na vaga aberta com a nomeação de Wanderlina do Vale Leitão para outro cargo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.

mento Municipal do Pessoal, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotada na 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal, da Secretaria de Administração, na vaga aberta com a nomeação de Wanderlina do Vale Leitão para outro cargo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Raimunda Barbosa de Souza, extranumerária mensalista, lotada no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer as funções de Escrivão, classe G, lotada na 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal, da Secretaria de Administração, na vaga aberta com a nomeação da titular Iracy Reineck Pamplona para outro cargo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 13 de agosto de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 209-56 — G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a gravidade da falta cometida pelo Sr. Walter Gomes de Mello, motorista lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no dia 12 do corrente na cidade de Marapanim, quando desacomatou publicamente o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém;

Considerando a quebra de hierarquia prejudicial à boa marcha da administração, que deve ser pautada sempre dentro dos mais enrigidos princípios de respeito entre superiores e subordinados,

RESOLVE:
Suspender o referido funcionário pelo prazo de quinze (15) dias, sem vencimentos, de acordo com o que faculta o artigo 184 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

De-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de agosto de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 11

O Secretário de Administração, usando de suas atribuições e considerando que o Sr. Dr. Abner Cavalcante, manteve entendimento cordial com o titular desta Secretaria, desfazendo, assim, o mal entendido anteriormente havido,

Considerando, que aquele servidor possui uma longa folha de serviços públicos isenta de qualquer falta que desabone a sua conduta,

Considerando, que o referido funcionário sempre dedicou-se ao serviço municipal com abnegação e sacrifício, atendendo, inclusive, a funcionários enfermos, em horas fora do expediente normal,

Considerando, finalmente, o que dispõe os artigos 151 e 153, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 10, de 10-8-56, desta Secretaria que suspendeu pelo prazo de cinco dias o Sr. Dr. Abner Cavalcante, Médico-Assistente do Serviço de Assistência Médico-Social.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Administração, 17 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.808

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Pedro Girard Barros e Silva Filho, brasileiro, 3.º sargento da Marinha de Guerra, ex-combatente, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 362, sito à travessa Caldeira Castelo Branco, de acordo com a lei n. 1.496, de 31-7-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, mencionadas no artigo primeiro.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 17-3-1956.

Peticões:

Arthur Porto de Oliveira (pedindo para aprovar o orçamento anexo). — A. S. F.

Alvaro dos Santos (contagem de tempo de serviço). — Ao P. para exame e parecer.

Bianor Belfrão da Silva (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

João Barbosa de Franca (contagem de tempo). — Ao D. M. P.

Laura Fontenele Paiva (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Minervina Baena de Moraes (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Palmira Barbosa Colares (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Procópio Soares (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimundo Pinto da Paixão (compra de sepultura). — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 585, do Gabinete do Prefeito (solicitação). — Ao D. M. P.

N. 92, do D. de Limpeza Pública (remessa). — Ao D. Estatística.